



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N.º PMC 36 /2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMC 46/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. PMC 04/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 381/2017, DECRETO N.º 1.069 DE 21/02/2017 E DECRETO N.º 3.091 DE 28/04/2005.

No dia 21/03/2019, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COLETIVO SANTA CRUZ LTDA - EPP**, CNPJ n.º 83.109.308/0001-54, com sede na Rua Wolf Filho n. 25, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Wilson Osmar Dams**, portador do RG n.º 9ºR-316.184 SSI/SC e CPF n.º 019.450.769-68, residente e domiciliado à Rua 3 de maio, 1009, na cidade de Canoinhas/SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 381/2017, DECRETO N.º 1.069 DE 21/02/2017 E DECRETO N.º 3.091 DE 28/04/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através do Processo de Licitação n. 46/2019, modalidade de inexigibilidade de licitação n. 04/2019, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e em **conformidade com a Lei Complementar n.º 381/2017, Decreto n.º 1.069 de 21/02/2017 e Decreto n.º 3.091 de 28/04/2005.**

CLÁUSULA TERCEIRA – (VALOR E PAGAMENTO):

- 1.O valor deste Contrato é de **R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)** sendo R\$ 2,90 o valor de cada vale transporte.
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O fornecimento dos vale transportes deverão ser efetuados mensalmente, pela Contratada diretamente na Secretaria Municipal de Educação.Segue descritivo abaixo:

MÊS	QTIDE	VALOR DO PASSE	GASTO MENSAL
Março	18.000	R\$ 2,90	R\$ 52.200,00
Abril	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
Maiο	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
Junho	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
Julho	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
Agosto	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
Setembro	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
Outubro	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
Novembro	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
Dezembro	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
Total	300.000		R\$ 835.200,00



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLAUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

3.3.90.39.72 – código reduzido 56

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer os vales transportes com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da Prefeitura do Município de Canoinhas, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

II - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e fornecimento dos vales transportes.

Parágrafo Primeiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº

8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- d.2) apresentar documento falso;
 - d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
 - d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.**
- 3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.**
- 4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.**
- 5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.**
- 6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.**
- 7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.**

CLAUSULA NONA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 e as prevista no artigo 55, IX da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos

COLETIVO SANTA CRUZ LTDA - EPP
Contratada
Wilson Osmar Dams

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

_____.

Nome:
CPF: